



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7835/2024 – Quinta, 16 de Maio de 2024

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000990-61.2024.2.00.0814

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA REIS - RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE MÃE DO RIO - CNS 68.379.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA TRABALHISTA DE CARATER CONTINUADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 - CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI - DEFERIMENTO.

DECISÃO:

Tratam os presentes autos de pedido formulado no ID nº 3967245 pela Responsável Interina do Cartório do Único Ofício da Comarca de Mãe do Rio, Sra. **MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA REIS**, solicitando autorização para reajuste salarial dos colaboradores da Serventia, nos termos e valores indicados.

Informa a requerente que o aumento incidirá nos salários de 7 (sete) colaboradores do Cartório: 1 (um) Oficial Substituto com salário de R\$ 2.609,45, que se pretende aumentar para R\$ 4.098,65. 2 (dois) Escreventes com salários de R\$ 1.913,60 e R\$ 2.377,50, que se pretende aumentar para R\$ 3.611,39 e R\$ 3.734,33. 2 (dois) Auxiliares de Escreventes com salários de R\$ 1.565,67 e R\$ 1.913,60, que se pretende aumentar para R\$ 2.459,19 e R\$ 3.005,68 e; 1 (um) Operador de Caixa com salário de R\$ 1.797,62, que se pretende aumentar para R\$ 2.823,51 e; 1 (um) Notificador com salário de R\$ 1.681,64 que se pretende aumentar para R\$ 3.506,64.

Instada a se manifestar a Divisão de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento por meio do ID 4191829, apontou que ressalvando que a gestão cartorial é de responsabilidade da responsável interina, observa-se que a Serventia apresenta média de faturamento mensal para aumento da despesa com pessoal. Ressaltou, contudo, que a requerente solicitou autorização para aumento salarial de 7 (sete) colaboradores, porém na folha de pagamento enviada pela Serventia na prestação de contas de receitas e despesas foram identificados apenas 6 (seis) funcionários.

Vieram os autos conclusos. É o relatório. **DECIDO.**

Refere-se os autos sobre pedido de autorização de despesas, relacionada ao aumento do salário dos colaboradores, nas bases e percentuais indicados no pedido, justificando que se encontram há mais de 7 (sete) anos em defasagem.

As regras sobre realização de despesas por Serventia vagas, tem como norma de regência a Resolução nº 80/2009-CNJ, que no art. 3º, § 4º proíbe ao gestor interino contratar prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de móveis e imóveis, de equipamentos e serviços ou quaisquer despesas que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem prévia autorização do Tribunal, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7835/2024 – Quinta, 16 de Maio de 2024

“Art. 3º ...§ 4º Aos responsáveis pelo serviço, que tenham sido designados interinamente, na forma deste artigo, **é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.** Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça. (grifei)

Atualmente a matéria, também, encontra-se disciplinada pelo Provimento nº 149/2023-CNJ, Código Nacional de Normas, que no art. 194, repete a regra proibitiva, vejamos:

“Art. 194. ...

II - Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço;

III - Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça competente”.

Seguindo o regramento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, o Código de Normas deste Estado estabelece no art. 36, § 5º, também, a necessidade de autorização prévia para realização de despesas de caráter continuado e que possam colocar em risco a solvência da Serventia, sob pena de serem glosadas e devolvido o valor correspondente ao Fundo de Reparelhamento do poder Judiciário, nos termos do § 9º.

“Art. 36. A situação do responsável por delegação vaga, ainda que interina e precária, e sempre em confiança com o Poder Judiciário delegante, será preservada até a sua efetiva assunção pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria.

... 5º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas relativos ao mês da posse do interino, devem ser acompanhados dos contratos e/ou outros documentos vinculados às despesas listadas no art. 8º do Provimento nº 045/2015 do Conselho Nacional de Justiça em vigor no último mês de responsabilidade do cartorário que lhe antecedeu, de forma a comprovar o atendimento da proibição de contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta à unidade do serviço.

... § 9º A ausência de comprovação de autorização prévia para instituir ou aumentar as despesas referidas nos incisos II e III, do § 2º, do art. 25 deste Código de Normas, autoriza a Coordenadoria Geral de Arrecadação a efetuar a glosa dos valores de tais despesas, gerando, se for o caso, boleto para recolhimento do valor excedente do teto remuneratório constitucional em favor do Fundo de Reparelhamento do Judiciário”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7835/2024 – Quinta, 16 de Maio de 2024

Em suma, a regra é de que **quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização da Corregedoria Geral de Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário.**

Observa-se que, atualmente, os gastos com pessoal da Serventia são de R\$ 23.239,38 e com o reajuste solicitado passará para R\$ 27.387,46, representando aumento nominal de R\$ 4.148,08 e cerca de 18% percentual.

Ressalte-se que o aumento salarial demandado, incidirá em aumento, também, do depósito de provisão, eis que a necessidade de aporte na conta de provisionamento se fará obrigatória, para que, futuramente, não apresente defasagem e pedido de reforço. Não obstante, segundo assinalado pela Divisão de Arrecadação Extrajudicial, a Serventia apresenta média de faturamento mensal para aumento da despesa de pessoal.

Dessa feita, considerando a manifestação do setor de arrecadação, bem como os dispositivos normativos indicados, autorizo a realização da despesa, nas bases informadas, contudo determino que a Responsável Interina adote medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do Cartório, em especial de se abster de realizar novas despesas correntes, a fim de que o aumento ora autorizado não ponha em risco a solvência da Serventia.

Sobre a ausência de declaração da Auxiliar de Escrevente Márcia Raiol Klen na prestação de contas mensal da Serventia, determino que, no prazo de 5 (cinco) dias, a Responsável Interina resolva a inconsistência, inclusive retificando todas as prestações de contas desde o início de contratação da colaboradora, sob pena de configurar-se quebra de confiança.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências pertinentes, inclusive ciência da Responsável Interina e da SEPLAN.

Belém, 14 de maio de 2024.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR,
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.